

ORIENTAÇÃO Nº 002/2019

Orienta os pregoeiros e membros de comissão de licitação da Administração Pública Estadual acerca da habilitação técnica das empresas reunidas em consórcio.

REFERÊNCIA

A Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer precedente de núcleo nº PGE-PA-NLC-CGM-055/2018, respondeu consulta formulada pela Coordenação Central de Licitação sobre a possibilidade da comprovação da qualificação técnica ser realizada por apenas uma das empresas consorciadas, nas licitações que permitam a participação de empresas reunidas em consórcio.

Ao exarar o referido parecer, da lavra da Dra. Celi Guimarães Marques, o entendimento esposado foi no sentido de que não é viável a exigência de que todas as empresas integrantes do consórcio apresentem, individualmente, os documentos atinentes à qualificação técnica, seja em sua totalidade, seja em percentual mínimo, por não haver fundamento jurídico que a autorize.

PROCEDIMENTO NA LICITAÇÃO

1. Nas licitações que admitam a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme disposições contidas no art. 105 da Lei Estadual nº 9.433/2005, no momento de verificação das condições de habilitação técnica, os pregoeiros e os membros das comissões de licitação não poderão:

1.1 Exigir que cada empresa integrante do consórcio apresente, individualmente, todos os documentos atinentes à qualificação técnica;

1.2. Exigir que todas as empresas tenham apresentado comprovação de aptidão técnica.

2. Nas licitações que permitam a participação de empresas reunidas em consórcio é possível a comprovação da qualificação técnica por apenas uma das empresas consorciadas, tendo em vista a possibilidade de somatório dos quantitativos de cada consorciado, nos moldes do art. 105, III, da Lei nº 9.433/2005.